

**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO JOSÉ DAS  
PALMEIRAS**

*2º TERMO ADITIVO*  
**PREGÃO PRESENCIAL**  
**023/2019**  
**CONTRATO Nº 048/2019**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO EM GERAL, NO POSTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.**

**EMPRESA:  
CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA**



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

**SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO**

DE: SECRETARIA DE SAÚDE  
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito Municipal:

Tendo em vista a necessidade de manter o atendimento médico e Clínico geral na Área da Saúde, solicito a Vossa Excelência que seja prorrogado o Contrato nº 048/2019, relativo ao Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 023/2019, por um período de mais 06 (Seis) meses.

A necessidade desta prorrogação se justifica devido ao fato em manter prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Ressalte-se que a contratada está prestando bons serviços, sendo que se mantiver o mesmo preço somos favoráveis à prorrogação do contrato.

No aguardo de vossa atenção.

São José das Palmeiras, 06 de Julho de 2020.

  
ERONISES FERNANDES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

DE: PREFEITO MUNICIPAL  
PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da Comissão:

Estou encaminhando ao setor de Licitação, para que este departamento tome as providências necessárias para efetivação a Prorrogação ao contrato nº 048/2019.

Verifique junto à contadoria se há dotação orçamentária, bem como recursos para a prorrogação e alteração. Em seguida, verifique junto ao Contratado se tem interesse em prorrogar o contrato nas mesmas condições.

São José das Palmeiras, 06 de Julho de 2020.

  
Gilberto Fernandes Salvador  
PREFEITO MUNICIPAL



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 07 de Julho de 2020.

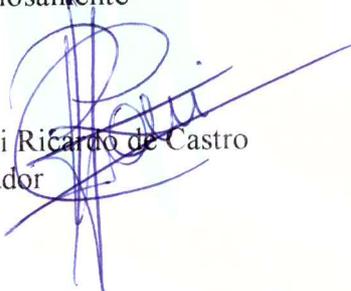
DE: SETOR DE CONTABILIDADE  
PARA: SETOR DE COMPRAS

Prezado Senhor (a):

Informamos a existência de dotação orçamentária e de recursos para fazer frente à prorrogação de contrato pretendida.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

  
Johnni Ricardo de Castro  
Contador



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

São José das Palmeiras, 08 de Julho de 2020.

DE: SETOR DE LICITAÇÃO  
PARA: CLINICA DE MEDICINA E FISIOTERAPIA RESTON LTDA.

Prezado Senhor (a):

Estamos informando que é do interesse do Município realizar a prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 048/2019 por um prazo de 06 (Seis) meses conforme determina lei nº 8.666/93. Sendo assim solicitamos que esta empresa se manifeste no prazo de 03 (Três) dias úteis, dizendo se concorda em manter os mesmo preços cotados, por item, da época da realização da licitação.

No aguardo de vossa manifestação, reiteramos os protestos de consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento

Atenciosamente

DGESSICA CAROLINE NIEDERLE

Presidente da Comissão de Licitação

# **CLINICA DE MEDICINA**

## **RESTON LTDA.**

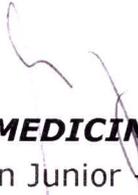
Av. José Bonifácio, 1530 – Centro – São José das Palmeiras  
CNPJ: **02.567.891/0001-98**

São José das Palmeiras, 10 de Julho de 2020

A  
Comissão de Licitação

Em resposta ao Setor de Licitação, ref. ao termo de aditivo do contrato nº 048/2019, informamos que temos interesse na prorrogação do mesmo para mais 06 (seis) meses.

Atenciosamente

  
**CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA**  
Miguel Júri Reston Junior – Sócio Administrador  
RG no 8.026.711.898 SSP/RS  
CPF no 524.864.430-53



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: Parecer Jurídico – Prorrogação de Contrato**

**Requerente: Departamento de Licitação**

**Pregão Presencial n.º 023/2019**

**Contrato n.º 048/2019**

**Data: 13 de julho de 2020.**

Retornam os autos para verificação da legalidade da prorrogação do prazo de execução dos serviços de empresa especializada na prestação de serviços médicos de clínico em geral, no posto municipal de saúde de São José das Palmeiras/PR.

Em suma, o Secretário Municipal de Saúde requer a prorrogação do contrato pelo período de 6 (seis) meses, considerando a necessidade de se manter os serviços médicos.

Conforme descrito em parecer jurídico inicial (fls. 07), nota-se que tal certame se deu em caráter excepcional, recomendando-se o prazo máximo de 06 (seis) meses de duração.

Foi destacado as dificuldades vivenciadas pelos municípios pequenos para contratação de médicos, especialmente àqueles que possuem uma média salarial reduzida.

Também foi asseverado sobre a frustração da convocação de médicos aprovados no Concurso Público n.º 001/2017, pois nenhum teria manifestado interesse.

Não obstante, também destacou-se as impossibilidade de realização de Processo Seletivo Temporário, considerando apontamento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Processo n.º 30172/2016.

Naquela oportunidade (fls. 08), ponderou-se acerca do lapso de tempo para regulamentação da norma relativa ao processo seletivo temporário, bem como o lapso de tempo necessário para aprovação de norma na Câmara de Vereadores, e, a necessidade de atendimentos médicos no município.

Por fim, tal parecer (fls. 09) sugeriu a realização de concurso público para contratação de servidor efetivo, além da alteração da norma do processo seletivo.

Pois bem. Nota-se que foi aberto edital de licitação para contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público, especificamente o Edital de Tomada de preços 04/2019. .



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ: 77.819.605/0001-33

Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150- São José das Palmeiras-PR

Por outro lado, não houve o encaminhamento para Câmara Municipal de Lei para regulamentar o Processo Seletivo Temporário, de acordo com os apontamentos do TCE/PR no processo n.º 30172/2016.

Por outra banda, nota-se que houve a rescisão do contrato de trabalho da Médica que realizava o atendimento dos munícipes pelo programa “Mais Médicos”, assim, nota-se que infelizmente não há outro médico para suprir tal demanda.

De tal forma, optou-se em prorrogou-se o contrato, a afim de zelar pelos atendimentos médicos da população.

Pois bem.

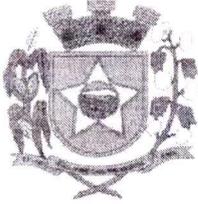
Se faz necessário destacar, que atualmente vivencia-se inesperada situação calamitosa de enfrentamento a pandemia COVID 19, a qual carece de acompanhamento e atendimento médico na Unidade Básica de Saúde.

Entretanto, percebe-se que as irregularidade apontadas são anteriores ao surgimento da pandemia mundial corona vírus, além disso, não cabe ao procurador municipal indicar e justificar causa de emergencialidade, ou seja, deve tão somente fiscalizar formalidades do certame.

Neste sentido, replicando as palavras do Ministro Gilmar Mendes do STF, (HABEAS CORPUS 171.576 RIO GRANDE DO SUL, “in verbis”:

É que, no processo licitatório, não compete ao assessor jurídico averiguar se está presente a causa de emergencialidade, mas apenas se há nos autos, decreto que a reconheça. Sua função é **zelar pela lisura sob o aspecto formal** do processo, de maneira **a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades**. No processo licitatório, portanto, o assessor jurídico está restrito a atestar a presença, ou não, do decreto, quando o Ministério Público exige que ele investigue a presença, ou não, da emergência. A assinatura do assessor na minuta do contrato, de igual modo, serve de atestado de cumprimento de requisitos formais e não materiais.

Neste aspecto, cabe a este procurador alertar acerca do dilema jurídico vivenciado pelo município, já que é imperioso a manutenção de serviço médico básico de saúde, mas também sabe-se que a regra de contratação é através do concurso público.



ESTADO DO PARANÁ  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**  
CNPJ: 77.819.605/0001-33  
Rua Marechal Castelo Branco, 979, Fones/Fax: 45-32591150– São José das Palmeiras-PR

Assim, a prorrogação do presente contrato, o qual fora firmado em caráter excepcional, não se mostra a medida legal adequada.

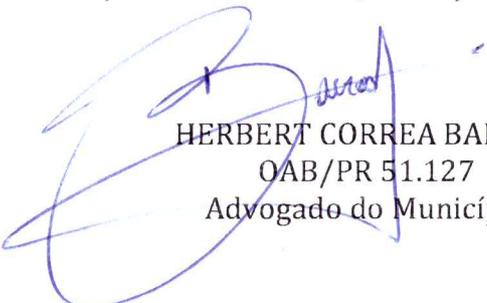
Neste sentido tem se posicionado o TCE/PR, vejamos:

ACÓRDÃO Nº 5953/16 - Primeira Câmara Tomada de contas extraordinária. 1) Contratação de serviços médicos. Caráter emergencial. Ausência de dano ao erário. Inexistência de indícios de favorecimento dos contratados. Ressalva das contas. 2) Licitação para a contratação de profissional da saúde. Programa Saúde da Família. Necessária admissão por concurso público. Irregularidade. Multa. Irregularidade das contas com aplicação de multa e recomendação

Pois bem. Considerando os fatos e fundamentos expostos, tendo em vista os elementos formais descritos, esta procuradoria opina desfavoravelmente pela prorrogação.

• É o parecer.

São José das Palmeiras, 13 de julho de 2020.



HERBERT CORREA BARROS  
OAB/PR 51.127  
Advogado do Município



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

## Relatório

Assunto: Conforme solicitação do Excelentíssimo Sr. Prefeito seguem os dados Solicitados

Conforme já explicitado em relatório feito em 10 de Janeiro de 2020 para o Primeiro termo aditivo da Empresa Clinica de Medicina Reston Ltda foi solicitado ao setor de Finanças na data de 03 de Junho de 2019 a dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público, no dia 04 de Junho de 2019 o setor de finanças informou a existência de previsão de Recursos orçamentários para a contratação.

No dia 04 de Junho de 2019 o Secretário de Saúde Eronises Fernandes da Silva, solicitou a Contratação dos seguintes profissionais: 01 Médico Clínico Geral (10 Horas Semanais), 01 Enfermeiro (40 Horas Semanais) e 01 Farmacêutico (40 Horas Semanais).

No dia 04 de Junho de 2019 eu Dgessica Caroline Niederle Secretária de Administração solicitei a Contratação dos seguintes profissionais: 01 Advogado Vaga Reserva (20 Horas Semanais), 01 Auxiliar Administrativo Vaga Reserva (40 Horas Semanais) 01 Agente Administrativo (40 Horas Semanais) e 01 Motorista (40 Horas Semanais).

No dia 18 de Junho de 2019 a Secretária Municipal de Educação Reginéia da Silva solicitou a Contratação dos seguintes profissionais: 01 Nutricionista Vaga Reserva (20 Horas Semanais), 01 Professor Vaga Reserva (20 Horas Semanais) e 01 Auxiliar de Educação Infantil Vaga Reserva (40 Horas Semanais) .

Em data de 20 de Junho de 2019 o excelentíssimo senhor prefeito autorizou a realização do concurso público para o preenchimento das vagas supra mencionadas, solicitando o Impacto financeiro o qual ficou pronto em 24 de Junho de 2019.

Em 02 de Julho de 2019, o Diretor de departamento de Recursos Humanos encaminhou a documentação ao setor de licitações para dar segmento ao Concurso público.



*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Em data de 06 de Agosto de 2019 encaminhei para o departamento de recursos humanos e Advogado do Município Dr. Herbert Correa Barros, a solicitação de Orçamento para verificação das normas vigentes citadas. O Advogado do Município informou que tínhamos uma notificação do Conselho de Nutrição solicitando a regularização da Carga Horária de Nutricionista de 20 horas para 30 horas semanais, e que ele achava interessante encaminhar o projeto de lei para a câmara das 30 horas antes do processo para contratar a empresa para a realização do concurso público, mesmo assim encaminhei a primeira solicitação de Orçamento em 09 de Agosto de 2019, visto que a carga horária não implicaria em questão de valores para o fornecimento do Orçamento, recebemos os 3 orçamentos em data de 13 de Agosto de 2019 encaminhei ao advogado do Município em 15 de Agosto de 2019, pois junto com as proposta das empresas uma delas informou a possibilidade de o processo licitatório ser feito por dispensa, então a necessidade de o advogado avaliar de que forma seria o processo. Passado alguns dias o advogado solicitou que eu encaminha-se também os orçamentos para a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Unicentro – Fau e Fundação de Apoio a Unespar a qual encaminhei no dia 29 de agosto 2019, recebi o orçamento da Fundação de Apoio a Unespar no dia e no dia 03 de setembro 2019 e continuei entrando em contato com a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Unicentro – Fau conforme solicitação jurídica.

Em análise aos orçamentos que o Município já havia recebido notei que haviam dados diferentes para a formulação do orçamento no que diz respeito a questão de quantidade de candidatos inscritos uma formulou a proposta com 400 candidatos inscritos + excedentes e a outra com 500 candidatos inscritos + excedentes, diante da necessidade da padronização da solicitação de orçamento encaminhei novamente ao jurídico em 04/10/2019 para o auxilio quanto a questão jurídica de padronizarmos a mesma, o qual ficou pronto em 24/10/2019 sendo enviado esta nova solicitação de orçamento para as empresas.

Recebemos o Orçamento da Empresa Ippec – Instituto de Pesquisas, Pós Graduação e Ensino de Cascavel em 06 de Novembro de 2019, recebemos o Orçamento da Empresa Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro – Fau em 07 de Novembro de 2019 e recebemos o Orçamento da Empresa Fundação de Apoio a Unespar em 20 de Novembro de 2019.



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Em 21 de Novembro de 2019 eu Secretaria de Administração elaborei o termo de referência, encaminhando a documentação para o setor de Licitações para a formulação do edital e demais documentos pertinentes ao Processo Licitatório o qual ficou pronto em 03 de Dezembro de 2019 cuja publicação foi em 04 de Dezembro de 2019.

A Tomada de preços 04/2019 ocorreu às 08:30 horas do dia 23 de Janeiro de 2020, objetivando a contratação de empresa especializada para a realização do concurso público, na qual a Empresa vencedora foi Instituto de Pesquisa, Pós Graduação e Ensino de Cascavel – IPPEC.

Lançado edital do concurso público 01/2020 o mesmo tinha como cronograma o que segue:

- Publicação do Edital 04/02/2020
- Período de Inscrição com isenção da taxa de inscrição 04/02 a 11/02/2020
- Publicação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos 28/02/2020
- Período de Inscrição 04/02 a 04/03/2020
- Último dia para pagamento do boleto bancário 05/03/2020
- Publicação da relação das inscrições homologadas e divulgação dos locais para realização das provas objetivas 11/03/2020
- Prazo para recurso quanto a homologação das inscrições 12 e 13/03/2020
- **Data Provável da Prova Escrita Objetiva 05/04/2020**
- Publicação do gabarito preliminar da prova objetiva no site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) 05/04/2020 às 20 horas.
- Recebimento de recurso contra gabarito preliminar e questões da prova escrita 06 e 07/04/2020
- Publicação do resultado final da prova escrita e convocação para prova de títulos e prática 10/04/2020
- Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova escrita 13 e 14/04/2020
- **Data Provável da Prova de Títulos e Prática 19/04/2020**
- Publicação do resultado final da prova de título e prática 21/04/2020
- Recebimento de recurso contra a publicação do resultado final da prova de títulos e prática 22 e 23/04/2020
- Homologação do resultado final 24/04/2020.



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Devido a Pandemia de Coronavírus - Covid-19 fora publicado o seguinte Edital

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020**

**Edital n.º 04/2020**

O Prefeito de São José das Palmeiras, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2020, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora de Concursos, nomeada através da Portaria nº 0191/2019, resolve, em obediência ao Decreto Municipal nº 027/2020, TORNAR PÚBLICO:

1º –O ADIAMENTO da aplicação das provas escritas do Concurso Público nº 001/2020, que seria realizada no dia 05 de abril de 2020, devido a pandemia de coronavírus - Covid-19 no Brasil e em obediência a recomendação da Organização Mundial de Saúde que é para que a população evite aglomerações e ambientes fechados.

2º - O novo cronograma será divulgado posteriormente, dependendo do cenário da doença no país.

3º - O Edital contendo o novo cronograma do presente concurso será publicado no diário oficial do Município, bem como no site [www.ippec.org.br](http://www.ippec.org.br) . Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São José das Palmeiras/PR, 20 de março de 2020.

Segue relatório ao exmo Senhor prefeito para decisão.

São José das Palmeiras, 14 de Julho de 2020.



*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

*Dgessica C. Niederle*

Dgessica Caroline Niederle

Secretaria de Administração



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

## **Decisão**

Trata o presente de pedido do Secretário Municipal de Saúde de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 48/2019, Pregão Presencial nº 023/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de clínico em geral, no posto municipal de saúde de São José das Palmeiras/PR.

Alega o Secretário Municipal de Saúde que a prorrogação do contrato pelo período de 6 (seis) meses, é imperiosa em razão da necessidade de se manter os serviços médicos no município.

Encaminhado ao Sr. Advogado do Município, adveio parecer contrário à prorrogação.

Seguiu-se ao Gabinete para decisão.

Quando do primeiro pedido de prorrogação do contrato em apreço, antes de ser proferida decisão, determinou-se que a Sra. Secretária de Administração elaborasse relatório pormenorizado acerca do último concurso realizado para o cargo de médico, bem como os procedimentos adotados dentro do âmbito do processo atual voltado a abertura de novo concurso para o mesmo cargo.

Naquela ocasião, assim informou a Secretária de Administração:

O último concurso realizado para o Cargo de Médico – Clínico Geral foi o Concurso Público Nº 001/2017 aberto pelo edital Nº 008/2017 de 17 de Julho de 2017, e a prova foi realizada no dia 24/09/2017.

Datas das convocações para o Cargo de Médico – Clínico Geral:

Edital Nº 007/2019 Data: 18 de Março de 2019, Convocar o candidato Maury Eder Rodrigues (1º Colocado)

Edital Nº 008/2019 Data: 27 de Março de 2019, Convocar o candidato Andre Pereira Heck (2º Colocado)

Edital Nº 011/2019 Data: 04 de Abril de 2019, Convocar a candidata Angélica Freires da Silva (3º Colocado)



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Edital Nº 012/2019 Data: 08 de Abril de 2019, Convocar o candidato Herculino Lafeta Rabello Netto (4º Colocado)

Edital Nº 013/2019 Data: 23 de Abril de 2019, Convocar o candidato Alexandre Ribeiro Fortes (5º Colocado)

**Nenhum dos mencionados assumiu a Vaga.**

Então foi solicitado ao setor de Finanças na data de 03 de Junho de 2019 a dotação orçamentária para a contratação de empresa especializada para a realização de concurso público. No dia 04 de Junho de 2019 o setor de finanças informou a existência de previsão de Recursos orçamentários para a contratação.

No dia 04 de Junho de 2019 o Secretário de Saúde Eronises Fernandes da Silva, solicitou a Contratação dos seguintes profissionais: 01 Médico Clínico Geral (10 Horas Semanais), 01 Enfermeiro (40 Horas Semanais) e 01 Farmacêutico (40 Horas Semanais).

No dia 04 de Junho de 2019 eu Dgessica Caroline Niederle Secretária de Administração solicitei a Contratação dos seguintes profissionais: 01 Advogado Vaga Reserva (20 Horas Semanais), 01 Auxiliar Administrativo Vaga Reserva (40 Horas Semanais) 01 Agente Administrativo (40 Horas Semanais) e 01 Motorista (40 Horas Semanais).

No dia 18 de Junho de 2019 a Secretária Municipal de Educação Reginéia da Silva solicitou a Contratação dos seguintes profissionais: 01 Nutricionista Vaga Reserva (20 Horas Semanais), 01 Professor Vaga Reserva (20 Horas Semanais) e 01 Auxiliar de Educação Infantil Vaga Reserva (40 Horas Semanais) .

Em data de 20 de Junho de 2019 o excelentíssimo senhor prefeito autorizou a realização do concurso público para o preenchimento das vagas supra mencionadas, solicitando o Impacto financeiro o qual ficou pronto em 24 de Junho de 2019.

Em 02 de Julho de 2019, o Diretor de departamento de Recursos Humanos encaminhou a documentação ao setor de licitações para dar segmento ao Concurso público.



*Estado do Paraná*

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Em data de 06 de Agosto de 2019 encaminhei para o departamento de recursos humanos e Advogado do Município Dr. Herbert Correa Barros, a solicitação de Orçamento para verificação das normas vigentes citadas. O Advogado do Município informou que tínhamos uma notificação do Conselho de Nutrição solicitando a regularização da Carga Horária de Nutricionista de 20 horas para 30 horas semanais, e que ele achava interessante encaminhar o projeto de lei para a câmara das 30 horas antes do processo para contratar a empresa para a realização do concurso público, mesmo assim encaminhei a primeira solicitação de Orçamento em 09 de Agosto de 2019, visto que a carga horária não implicaria em questão de valores para o fornecimento do Orçamento, recebemos os 3 orçamentos em data de 13 de Agosto de 2019 encaminhei ao advogado do Município em 15 de Agosto de 2019, pois junto com as proposta das empresas uma delas informou a possibilidade de o processo licitatório ser feito por dispensa, então a necessidade de o advogado avaliar de que forma seria o processo. Passado alguns dias o advogado solicitou que eu encaminhasse também os orçamentos para a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Unicentro – Fau e Fundação de Apoio a Unespar a qual encaminhei no dia 29 de agosto 2019, recebi o orçamento da Fundação de Apoio a Unespar no dia e no dia 03 de setembro 2019 e continuei entrando em contato com a Fundação de Apoio ao desenvolvimento da Unicentro – Fau conforme solicitação jurídica.

Em análise aos orçamentos que o Município já havia recebido notei que havia dados diferentes para a formulação do orçamento no que diz respeito a questão de quantidade de candidatos inscritos uma formulou a proposta com 400 candidatos inscritos + excedentes e a outra com 500 candidatos inscritos + excedentes, diante da necessidade da padronização da solicitação de orçamento encaminhei novamente ao jurídico em 04/10/2019 para o auxílio quanto a questão jurídica de padronizarmos a mesma, o qual ficou pronto em 24/10/2019 sendo enviado esta nova solicitação de orçamento para as empresas.

Recebemos o Orçamento da Empresa Ipec – Instituto de Pesquisas, Pós Graduação e Ensino de Cascavel em 06 de Novembro de 2019, recebemos o Orçamento da Empresa Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Unicentro – Fau em 07 de



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

Por todo o exposto, **DETERMINO A PRORROGAÇÃO** do contrato de execução de serviço de empresa especializada na prestação de serviços médicos de clínico-geral, pelo prazo máximo de **6 (seis) meses**.

São José das Palmeiras, 15 de julho de 2020.



**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33

**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial n.º PG/GC 023/2019, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Sr. Prefeito Municipal, o Sr. Gilberto Fernandes Salvador, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF/MF n.º 608.781.509-00 e da Carteira de Identidade RG n.º 3.989.847-0 SSP/PR, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.567.891/0001-98, estabelecida na Av. José Bonifácio, 1504 – Sala /centro – São José das Palmeiras-PR neste ato representado por seu sócio-administrador o Sr. Miguel Juri Reston Junior, brasileiro, casado, medico, portador da Carteira de Identidade RG n.º 8.026.711.898 SSP/RS e CPF/MF n.º 524.864.430-53, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, 1530 – centro – São José das Palmeiras - PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

**CONSIDERANDO:**

Que a empresa vencedora do processo licitatório, manterá as mesmas condições;

Que o próprio texto legal prevê, no inciso II, que a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Que a Lei de Licitação, bem como o contrato acima citado, permitem a realização do presente termo aditivo;

Assim sendo, celebram o Município de São José das Palmeiras e a empresa CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA., o presente Termo Aditivo com a seguinte cláusula:

**DAS ALTERAÇÕES**

A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Terceira:** – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 20,50 ( vinte reais e cinquenta centavos)por consulta, totalizando o valor de R\$ 230.625,00 (Duzentos e trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais) até término do contrato. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação:

**Cláusula Quarta** – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 16 de Fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	2470	06.002.10.302.0007.2047	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2019	2471	06.002.10.302.0007.2047	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

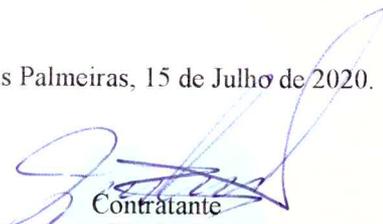
Clausula Oitava passa ter a seguinte redação:

**Clausula Oitava** Os serviços deverão prestados pela CONTRATADA, no Posto de Saúde do Município de São José das Palmeiras, no período da manhã, das 8:30 às 11:30 horas.

Paragrafo Único: O prazo de execução dos serviços será de 18 (dezoito) meses.

As demais cláusulas do contrato originário, datado de 16 de Julho de 2019, não atingidas por este termo, permanecem inalteradas.

São José das Palmeiras, 15 de Julho de 2020.

  
Contratante  
Município de São José das Palmeiras  
Gilberto Fernandes Salvador  
Prefeito Municipal

  
Contratada  
CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA.  
Miguel Júri Reston Junior – Sócio Administrador  
R. G. n.º 8026711898-SSP/RS



**Estado do Paraná**

**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

CNPJ 77.819.605/0001-33

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 048/2019- SJP**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Objeto: Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clinico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo constante na clausula terceira: de R\$ 153.750,00 (Cento e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), para R\$ 230.625,00 (Duzentos e trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais) até término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Clausula Quarta, de 16 de Agosto de 2020, para de 16 de Fevereiro de 2021.

Altera a execução Contrato, constante na Clausula Oitava de 12 (meses) meses, para 18 (dezoito) meses.

São José das Palmeiras/PR, 15 de Julho de 2020.

  
Gilberto Fernandes Salvador  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**048/2019 - SJP - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019**

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº**  
**048/2019 - SJP**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019

Objeto: Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos de clínico em geral, no Posto Municipal de Saúde do Município de São José das Palmeiras.

Contratante: Município de São José das Palmeiras.

Contratada: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA

Fundamento: ART. 65, II, 'd' da Lei 8.666/93.

Altera o valor máximo constante na cláusula terceira: de R\$ 153.750,00 (Cento e cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), para R\$ 230.625,00 (Duzentos e trinta mil seiscentos e vinte e cinco reais) até término do contrato.

Altera a duração do contrato, constante da Cláusula Quarta, de 16 de Agosto de 2020, para de 16 de Fevereiro de 2021.

Altera a execução Contrato, constante na Cláusula Oitava de 12 (doze) meses, para 18 (dezoito) meses.

São José das Palmeiras/PR, 15 de Julho de 2020.

**GILBERTO FERNANDES SALVADOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Reginaldo Vieira

**Código Identificador:8786160F**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº 076/2020 - APROVA AS ALTERAÇÕES DO**  
**PLANO DE CONTINGÊNCIA DO COMÉRCIO E DEMAIS**  
**ATIVIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DECRETO Nº 076/2020**

**DATA:** 15 de julho de 2020.

**SÚMULA:** Aprova as alterações do Plano de Contingência do Comércio e demais atividades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

Considerando a Lei Nacional 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Lei Federal nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o Decreto Federal nº 10.212/2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando os Decretos nº 4230/2020 e 4317/2020 do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Paraná, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública no Paraná;

Considerando a Resolução SESA nº 338/2020, bem como, a Nota Orientativa 13/2020 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando o término da vigência dos efeitos do Decreto Estadual nº 4.942/2020, de 30 de junho de 2020;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando que a Vigilância Sanitária em conjunto com a Secretaria de Saúde emitiram Parecer Técnico constatando a viabilidade da aplicação do Plano de Contingência elaborado pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19;

Considerando a necessidade de adequar o Plano de Contingência ao atual cenário;

Considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus:

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica mantido que as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, que não sejam essenciais, deverão ocorrer de forma interna, sem atendimento direto ao público, sendo que os munícipes e demais interessados deverão protocolar seus pedidos ou obter informações por intermédio do e-mail: pmsjpalmeiras@gmail.com e do telefone (45) 3259-1150.

**Parágrafo único:** os servidores deverão fazer revezamento, devendo permanecer somente um servidor em cada sala.

**Art. 2º** Fica autorizada a retomada das atividades comerciais, industriais, religiosas e de prestação de serviços neste Município, na forma e condições descritas no Plano de Contingência aprovado pelo Comitê Municipal de Prevenção, Enfrentamento e Contingenciamento ao Coronavírus COVID-19, constante no Anexo I, deste Decreto, o qual é parte integrante deste.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento das medidas de enfrentamento a pandemia da Covid-19, estabelecidas pelos decretos municipais e Plano de Contingência do Comércio e Demais Atividades, serão aplicadas sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as seguintes penalidades alternativa ou cumulativamente:

- I** - Notificação preliminar (Anexo IV, deste Decreto);
- II** - Multa;
- III** - Apreensão de material, produto, mercadoria ou alimento;
- IV** - Interdição parcial ou total, temporária ou definitiva do estabelecimento;
- V** - Cassação do Alvará de Funcionamento e da Licença Sanitária e demais alvarás emitidos pela municipalidade.

§1º A imposição das sanções não fica sujeita à ordem em que estão relacionadas nos incisos deste artigo.

§2º Quando forem aplicadas as sanções previstas nos incisos II a V, deste artigo, será lavrado auto de infração anexo ao presente Decreto.

§3º Quando da aplicação de qualquer sanção, a regularização deverá ocorrer de forma imediata por se tratar de pandemia que resulta em risco à saúde pública, sob pena de interdição até que sejam sanadas todas as irregularidades.

§4º Em caso de aplicação das sanções previstas nos incisos III, IV e V, deste artigo, a devolução dos itens apreendidos, o retorno regular das atividades e emissão de alvará e respectivas licenças, ficam condicionadas a regularização e cumprimento das medidas impostas.

**Art. 4º** As sanções constantes neste Decreto poderão ser aplicadas pelos Técnicos em Vigilância Sanitária, Fiscais Tributários, Fiscais e aqueles designados por ato próprio pela autoridade competente.

**Art. 5º** A multa de que trata o inciso II, do Artigo 3, deste Decreto, será determinada por Unidade de Referência – UR e aplicada da seguinte forma:

- I** - quando constatada a infração de 1 (um) item: valor de 10 UR's;
- II** - quando constatada a infração de 2 (dois) a 3 (três) itens: valor de 15 UR's;
- III** - quando constatada a infração de 4 (quatro) a 5 (cinco) itens: de 25 UR's;
- IV** - quando constatada a infração de 6 (seis) ou mais infrações: 35 UR's.



## MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CERTIDÃO NEGATIVA  
188/2020

## IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 13/08/2020, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
106	02.567.891/0001-98	ISENTA	63

ENDEREÇO AVENIDA JOSE BONIFACIO, 1504 - BENTHEIN CEP: 85898000 São José das Palmeiras - PR

## CNAE / ATIVIDADES

Atividades de fisioterapia, Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências, Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

**CÓD. AUTENTICAÇÃO:**9ZTMZCS2QETCM4X8XUS2

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE PELA INTERNET EM São José das Palmeiras, 14 de Junho de 2020  
QUALQUER RASURA INVALIDARÁ ESSE DOCUMENTO



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA**  
**CNPJ: 02.567.891/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:17:18 do dia 22/04/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2020.

Código de controle da certidão: **E515.A9CE.C545.DEFA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 022156788-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.567.891/0001-98**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 24/10/2020 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.567.891/0001-98  
**Razão Social:** CLINICA DE MEDICINA E FISIOTERAPIA RESTON LTDA  
**Endereço:** AV JOSE BONIFACIO 1504 / CENTRO / SAO JOSE DAS PALMEIRAS / PR / 85898-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

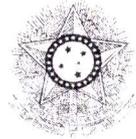
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/03/2020 a 09/07/2020

**Certificação Número:** 2020031201442883905250

Informação obtida em 26/06/2020 16:15:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 02.567.891/0001-98  
Certidão n°: 14877602/2020  
Expedição: 26/06/2020, às 16:16:22  
Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE MEDICINA RESTON LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **02.567.891/0001-98**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.